



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Gerência de Contratação**

**CONTRATO 17/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMA LTDA.**

**AUTOS: 0007671.12.2019-8.01.0000**

O **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde, em Rio Branco, doravante denominado **contratante**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **Francisco Djalma** e a empresa **Oracle do Brasil Sistemas Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.277/0001-76, com sede na Rua Doutor José Áureo Bustamante nº 455 – Vila São Francisco - São Paulo – SP, CEP 04710-090, neste ato representada por **Pedro José Boarati**, CPF nº 903.632.858-20, doravante denominada **contratada**, pactuam o presente Contrato, com fundamento no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Prestação de serviços de atualização de 06 (seis) licenciamentos de produtos e serviços de Oracle Database Standard Edition - Processor Perpetual com suporte e atualizações por 12 (doze) meses, para atender aos servidores do Banco de Dados Oracle 12c Sistema SAJ/PG5/SG5/EST e ERP/GRP (novos *releases* e *parches* disponibilizados), conforme proposta comercial nº 5643440 da contratada, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º - A critério do contratante e com a anuência da contratada, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR** – O valor do Contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 8.307,66 (oito mil trezentos e sete reais e sessenta e seis centavos), com valor global de **R\$ 99.691,92** (noventa e nove mil seiscentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).

**Parágrafo único** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2220.2643.0000-Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário, Fonte de Recurso 700 (RPI) e/ou 203.006.02.122.2220.2169.0000-Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça/AC, Fonte de Recurso 100 (RP), Elemento de Despesa: 4.4.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica (investimento).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado pelo contratante mediante a entrega da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, referente ao fornecimento no decorrer do mês anterior, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União.

§ 1º - A nota fiscal/fatura deverá discriminar, detalhadamente, a descrição, unidade, preço unitário e total de todos os serviços fornecidos.

§ 2º - O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, em até 15 (quinze) dias, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que, no prazo supramencionado a empresa apresente ao Diretor da DITEC nota fiscal/fatura impressa ou via e-mail para atesto, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena da não efetivação do pagamento da despesa respectiva.

§ 3º - O pagamento será efetivado por meio de ordem bancária em qualquer instituição bancária indicada pela contratada, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§ 4º - Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei 9.430 de 27.12.96, publicado no D.O.U. de 30.12.96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica) ou preencham a declaração de optante do SIMPLES, conforme modelo anexo;

§ 5º - A contratada deverá encaminhar o arquivo digital em padrão xml ao e-mail [dific@tjac.jus.br](mailto:dific@tjac.jus.br), contendo as informações da fatura, sempre que concretizar a prestação dos serviços ao Tribunal;

§ 6º - Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema;

§ 7º - Poderá o Tribunal de Justiça do Estado do Acre deduzir do montante a pagar, referente á este Contrato, os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada, após o exerci do contraditório e ampla defesa da Contratada.;

§ 8º - Caso o TJAC não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no art. 40, XIV, alínea c, da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

§ 9º - O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano direto por culpa da contratada, até que a situação seja resolvida, ou que o TJAC seja ressarcido prlod danos diretos causados e comprovados, limitados ao ao valor já pagos á Contratada;

§ 10 - O TJAC se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço não está de acordo com as especificações previstas na proposta comecial nº 5643440, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis;

§ 11º - Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá ela apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, de modo que os tributos incidentes sobre a operação sejam recolhidos naquela modalidade;

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a) Receber o objeto nos termos, prazos e condições estabelecidos neste Contrato, na proposta comecial nº 5643440, bem como do TR;

- b) Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- c) Notificar o fornecedor sobre eventuais atrasos na entrega dos serviços;
- d) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, assegurando o exercício do contraditório e ampla defesa da Contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução dos serviços contratados, bem como responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por qualquer dano direto que seja causado ao contratante ou a terceiros;
- 6.2. Os danos diretos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, serão ressarcidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, contados da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos danos diretos causados ao contratante e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o contratante proceder à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pertinentes ao seu objeto;
- 6.4. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração do TJ/AC, durante o período de vigência do Contrato.
- 6.5. Fornecer por meio de sua equipe de suporte ou de sua rede de distribuidores, serviço de manutenção dos sistemas, mediante fornecimento de todas as eventuais correções de erros, novas versões e novos *releases* dos programas, bem como serviços de suporte técnico relativos ao esclarecimento de dúvida à assessoria do contratante quanto a utilização dos sistemas, nos termos das Políticas de Suporte Técnico Oracle, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no item 5, do Termo de Referência;
- 6.6. Manter o TJAC atualizado com as últimas versões, *releases* ou *patches* que contenham melhorias no produto e/ou correções de problemas conhecidos, mediante solicitação do Tribunal. A atualização de licenças de software consiste em:
  - a) Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas e essenciais para garantia de pleno funcionamento dos produtos;
  - b) Scripts de atualização.
- 6.7. Oferecer versões principais de softwares e tecnologias, o que inclui: versões de manutenção geral, versões de funcionalidades escolhidas e atualizações de documentação;
- 6.8. Informar ao TJAC sobre a descoberta de *bugs* e as suas respectivas correções nos softwares relacionados nesta contratação, durante toda a vigência contratual;
- 6.9. Oferecer serviço de suporte técnico, durante o prazo de vigência contratual, devendo atender, sem ônus adicional para o TJAC, todas as ocorrências registradas referentes ao objeto contratado e no item 5 do Termo de Referência;
- 6.10. Executar todas as atividades necessárias para garantir a operação contínua - 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados) dos softwares objeto do contrato, especialmente por meio de:
  - a) Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades relacionadas a cada software componente da solução;
  - b) Resolução de problemas de desempenho e estabilidade do ambiente;
  - c) Resolução de problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento e/ou execução das aplicações do TJAC que façam uso efetivo das funcionalidades de software que compõe a solução.
- 6.11. Prestar o serviço de suporte nas modalidades: telefônica e via web;
- 6.12. Prestar o serviço de suporte telefônico preferencialmente em idioma português do Brasil;

- 6.13. Manter o serviço de suporte técnico disponível para abertura e acompanhamento de chamado em tempo integral (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados), em ambas as modalidades (telefônica e via web);
- 6.14. Manter disponível, para o TJAC, em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos do fabricante;
- 6.15. Fornecer ao TJAC acesso ao sistema de suporte on-line que permita a abertura e acompanhamento de chamados;
- 6.16. Fornecer ao TJAC, além de acesso ao sistema de suporte on-line, um número de telefone que possibilite ligações gratuitas para sua central de suporte técnico (tipo 0800), para fins de abertura e acompanhamento de chamados;
- 6.17. O suporte técnico remoto e manutenção corretiva será prestado consoante o Contrato a proposta da empresa com o Termo de Referência, da seguinte forma:
- 6.18. Da definição e da abrangência do serviço de suporte técnico remoto e manutenção corretiva:
- a) Entendem-se como serviços de suporte técnico remoto e manutenção corretiva as atividades realizadas, pela contratada, com o objetivo de corrigir eventuais erros do sistema, bem como atender a equipe de suporte de primeiro nível do contratante, no esclarecimento de dúvidas sobre a infraestrutura e sobre a utilização do sistema;
  - b) Entende-se por erros os problemas provocados pela operação do sistema ou comportamentos que estejam em desacordo com os requisitos funcionais descritos no Item 03, do Termo de Referência.
  - c) A correção dos erros do sistema compreende as atividades de diagnóstico, análise, correção e disponibilização de nova versão, quando aplicável.
  - d) O serviço de suporte técnico remoto e manutenção corretiva são prestados pela empresa contratada.
  - e) O serviço de suporte técnico remoto e manutenção corretiva proposta para este Contrato se aplica exclusivamente em ambiente de produção do contratante.
- 6.19. Detalhamento do serviço de suporte técnico remoto e manutenção corretiva:
- 6.20. O serviço de suporte técnico remoto e manutenção corretiva proposto para este Contrato se aplicam exclusivamente em ambiente de produção do contratante.
- 6.21. Correção de erros compreende as seguintes atividades:
- 6.22. Correções de erros relativos ao sistema;
- 6.23. Modificações no sistema com o propósito de identificar e remover os erros no software, que sejam de processamento, desempenho ou implementação decorrentes de erros lógicos, de projeto, de codificação ou de configuração;
- 6.24. Orientações técnicas ao CONTRATANTE quando identificadas situações que exijam ajustes e otimizações no ambiente operacional, rede, acessibilidade, domínio e grupos de usuários;
- 6.25. Orientação sobre configurações do Sistema que não disponham de interface específica para utilização pelo CONTRATANTE;
- 6.26. Definição de procedimentos, em conjunto com a equipe técnica do CONTRATANTE, para a operacionalização de tarefas vinculadas ao ambiente computacional, relacionados ao Sistema.
- 6.27. Atendimento às dúvidas sobre as características, parâmetros e funcionalidades do sistema em uso pelo contratante no ambiente de produção.
- 6.28. Chamados de suporte técnico remoto e manutenção corretiva:
- 6.29. Os níveis de severidade dos chamados de suporte técnico remoto e manutenção corretiva serão indicados pelo contratante no momento da abertura do chamado, baseado no impacto da funcionalidade afetada no Item 03;
- 6.30. Níveis mínimos de serviços:
- a) O atendimento aos chamados para realização dos serviços deverá seguir os prazos estabelecidos na política de suporte técnico da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES** – A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução em desacordo com este Contrato e seus anexos, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a contratada, sem prejuízo da responsabilidade legal que couber, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

a1) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

b1) Multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso, cumulativamente, após decorrido o prazo de entrega, que será calculada sobre o valor empenhado, até o limite máximo de 15 (quinze) dias:

- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia;
- 1,0% (um por cento) por dia de atraso, do 6º (sexto) ao 10º (décimo) dia;
- 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso, do 11º (décimo-primeiro) ao 15º (décimo-quinto) dia.

b2) Multa por inexecução contratual;

- Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, por inadimplência de qualquer item contratado ou pelo atraso superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o serviço;
- Caso a Administração aceite o serviço após o prazo mencionado no subitem anterior, qual seja: 30 (trinta) dias de mora, isso caracteriza inexecução parcial do contrato;
- Inexecução total – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 30 (trinta) dias, desde que a administração não mais aceite o serviço.

§ 1º - A sanção prevista no subitem “a” poderá ser aplicada juntamente com a do subitem “b”, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no TJAC em nome da contratada sob este contrato, observando a ampla defesa e ao contraditório à Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;

§ 3º - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao contratante, decorrentes das infrações cometidas;

§ 4º - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação por escrito, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção;

§ 5º - A somatória das multas que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA, durante toda a vigência do Contrato, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

**CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO** - A gestão do Contrato será efetuada pelo Diretor de Tecnologia da Informação - DITEC Raimundo José da Costa Rodrigues e a fiscalização da execução do objeto contratado ficará a cargo do servidor Amilar Sales Alves.

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO** - O contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento de Contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** - Fica eleito o foro da comarca de Rio Branco para solucionar questões resultantes da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes assim acordadas, lavrou-se o presente Termo em três vias de igual teor e forma.

Rio Branco-AC, 27 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente**, em 12/05/2020, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro José Boarati, Usuário Externo**, em 13/05/2020, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0748388** e o código CRC **4EA7F592**.